



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTA NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
A três séries . . . . .	Ano 360\$
A 1.ª série . . . . .	140\$
A 2.ª série . . . . .	120\$
A 3.ª série . . . . .	120\$
Semestre . . . . . 200\$	
. . . . . 80\$	
. . . . . 70\$	
. . . . . 70\$	

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4800 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## SUMÁRIO

### Ministério dos Negócios Estrangeiros :

**Decreto-Lei n.º 40 146** — Cria uma legação de 2.ª classe em Beirute.

**Aviso** — Torna público ter o Governo da Austrália efectuado o depósito de uma declaração respeitante à extensão da aplicação, sem modificações, da Convenção relativa ao emprego de mulheres em trabalhos subterrâneos em minas de qualquer categoria (n.º 45), 1935, aos territórios da Papuásia e ao território sob tutela da Nova Guiné.

### Ministério do Ultramar :

**Portaria n.º 15 356** — Reforça verbas inscritas nas tabelas de despesa ordinária dos orçamentos gerais das províncias ultramarinas de Angola, Moçambique e Timor e abre um crédito na de Cabo Verde, destinado à aquisição de viaturas com motor.

**Portaria n.º 15 357** — Abre um crédito na província ultramarina de Timor, destinado a reforçar uma verba inscrita na tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor naquela província.

### Ministério da Economia :

**Despacho** — Autoriza a Junta Nacional dos Produtos Pecuários a cobrar, para seguro das espécies equídeas, a taxa de \$25 por cada quilograma de carne limpa daquelas reses abatidas para consumo.

**Portaria n.º 15 358** — Autoriza a transferência para a Comissão Venatória Regional do Centro das quantias depositadas nos termos do Decreto n.º 30 335 e de todas as que se destinam ao fundo especial das comissões venatórias de determinados concelhos.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Decreto-Lei n.º 40 146

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte :

Artigo único. É criada uma legação de 2.ª classe em Beirute.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Abril de 1955. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — João de Matos Antunes Varela — Artur Aguedo de Oliveira — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Virissimo Cunha — Eduardo de Arantes e Oliveira — Manuel Maria Sarmiento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

## Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

### Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Repartição Internacional do Trabalho, de Genebra, o Governo da Austrália efectuou o depósito nos arquivos da mencionada Repartição Internacional, em 14 de Dezembro de 1954, de uma declaração respeitante à extensão da aplicação, sem modificações, da Convenção relativa ao emprego de mulheres em trabalhos subterrâneos em minas de qualquer categoria (n.º 45), 1935, aos territórios da Papuásia e ao território sob tutela da Nova Guiné.

A referida convenção, nos termos da mesma declaração, começou a vigorar, quanto aos mencionados territórios, em 14 de Dezembro de 1954.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 21 de Abril de 1955. — O Director-Geral, José Augusto Correia de Barros.

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

### Direcção-Geral de Fazenda

#### 1.ª Repartição

#### Portaria n.º 15 356

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte :

#### 1) Em Cabo Verde

Nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946 :

a) Abrir um crédito especial de 150.000\$, destinado à aquisição de viaturas com motor, usando para contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 1.º, artigo 5.º, alínea a) «Dívida da província — Para pagamento dos encargos previstos no Decreto-Lei n.º 39 194, de 6 de Maio de 1953 — Juros», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

#### 2) Em Angola

Nos termos do § 1.º do artigo 9.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946 :

a) Reforçar com 30.000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 1080.º, n.º 15), alínea a) «Encargos gerais — Diversas despesas — Despesas com valores selados — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando para contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 10.º,

artigo 1080.º, n.º 5) «Encargos gerais — Diversas despesas — Para instalação e funcionamento do curso de aperfeiçoamento dos funcionários administrativos», da mesma tabela de despesa.

### 3) Em Moçambique

Nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

a) Abrir um crédito especial de 155.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 4.º, artigo 168.º «Instrução pública — Ensino liceal — Instituto Liceal D. Gonçalo da Silveira — Remunerações acidentais — Subsídio para remunerações ao pessoal docente», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

b) Abrir um crédito especial de 753.200\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 7.º, artigo 1055.º, n.º 3) «Serviços de fomento — Serviços de veterinária e indústria animal — Diversos encargos — Encargos administrativos — Para trabalhos de profilaxia da tuberculose, da febre aftosa, da raiva, da brucelose e tratamento das tripanossomíases», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

### 4) Em Timor

Nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

a) Abrir um crédito especial de 143.750\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 4.º, artigo 42.º, n.º 1), alínea a) «Administração geral e fiscalização — Inspeção de Administração Ultramarina, Financeira, das Alfândegas, de Fomento, de Saúde, do Ensino e de Serviços Judiciais — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos dos inspectores e respectivos secretários», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

Ministério do Ultramar, 27 de Abril de 1955.— Pelo Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde, Angola, Moçambique e Timor.—  
*R. Ventura.*

#### Portaria n.º 15 357

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, abrir em Timor um crédito especial de 625.000\$, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos, destinado a reforçar a verba do capítulo 12.º, artigo 249.º, n.º 1), alínea a) «Despesa extraordinária — Plano de Fomento — Programa de execução da 1.ª fase, 1955 (Lei n.º 2058, de 29 de Dezembro de 1952) — Aproveitamento de recursos e povoamento — Reconstrução na cidade de

Dili», da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor.

Ministério do Ultramar, 27 de Abril de 1955.— Pelo Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Timor.—  
*R. Ventura.*

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Subsecretário de Estado da Agricultura

### Despacho

Nos termos do § 1.º do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 29 749, de 13 de Julho de 1939, e cumprido o disposto no artigo 8.º da Lei n.º 2074, de 28 de Dezembro de 1954, fica a Junta Nacional dos Produtos Pecuários autorizada a cobrar, para o seguro das espécies equídeas, a taxa de \$25 por cada quilograma de carne limpa daqueles reses abatidas para consumo.

Ministério da Economia, 21 de Abril de 1955.— O Subsecretário de Estado da Agricultura, *Domingos Rosado Victoria Pires.*

### Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas

#### 2.ª Repartição Técnica

#### Portaria n.º 15 358

As comissões venatórias concelhias abaixo indicadas não estão em condições legais de efectuar despesas, em virtude de não terem submetido à aprovação, em tempo competente, os seus orçamentos, ou por estes não terem merecido a aprovação do respectivo governo civil.

Para que nesses concelhos não deixe de ser exercida a necessária acção de defesa e fomento da caça:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, que, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 30 335, de 29 de Março de 1940, e para os fins do § único do mesmo artigo, sejam autorizadas as transferências para a Comissão Venatória Regional do Centro das quantias depositadas nos termos do mesmo decreto e de todas as que se destinam ao fundo especial das comissões venatórias dos concelhos de Alvaiázere, Figueiró dos Vinhos, Mira, Pampilhosa da Serra, Penamacor, Sardoal, Tábua e Vila de Rei.

A Comissão Venatória Regional do Centro só poderá aplicar as quantias referidas depois da aprovação do orçamento, que deve ser elaborado de acordo com as disposições legais.

Ministério da Economia, 27 de Abril de 1955.— Pelo Ministro da Economia, *Domingos Rosado Victoria Pires*, Subsecretário de Estado da Agricultura.